



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



**TERMO DE AJUSTE Nº 007/CIDADES/2017**  
**PROCESSO: Nº 2846030/2017; 2171369/2017; 3377580/2017**  
**MAPP - 3543**

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS  
CIDADES, E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto das Cidades, Sr. **GERMANO ROCHA FONTELES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 761987-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 114.137.003-49, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, designado por meio da Portaria Nº 083/2017, de 22 de março de 2017, publicada no D.O.E em 05 de abril de 2017, e o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, CNPJ nº 07.683.188/0001-69, situado na Av. Paulo Bastos, 220 – Centro – Irauçuba – Ceará, CEP: 62620-0000, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Raimundo Nonato Souza Silva**, portador do RG nº 06211 – CREA/CE, inscrito no CPF nº 779.602.893-87, residente e domiciliado no município de Irauçuba/CE, resolvem celebrar o presente **Termo de ajuste**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº 31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº 16.084, de 27/07/2016, bem como na Portaria da CGE nº 011/2015 e em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONCEDENTE:**

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Ajuste;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Ajuste na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de Ajuste quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo **CONCEDENTE** através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambéba  
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450  
www.cidades.ce.gov.br • cidades@cidades.ce.gov.br





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Ajuste diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto nos artigos 30 a 34, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e na forma do regulamento;
- 5) disponibilizar na internet a íntegra deste Termo de Ajuste e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 6) encaminhar o extrato deste Termo de Ajuste e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Termo de Ajuste à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto no artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo de Ajuste;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Termo de Ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro da inadimplência do CONVENENTE, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

**II - DO CONVENENTE:**

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Ajuste, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 4) compatibilizar o objeto deste Termo de Ajuste com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Termo de ajuste nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Termo de Ajuste, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Termo de Ajuste, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Ajuste, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Termo de Ajuste;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Termo de Ajuste, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Ajuste, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 19) manter o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, com suas alterações posteriores, atualizado;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de ajuste;
- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Ajuste;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução físico financeira deste Termo de Ajuste, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos e com a utilização da contrapartida, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, e a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo da vigência do Termo de Ajuste;
- 25) designar preposto para este Termo de Ajuste;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
  - I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
  - II - Ressarcimento de valores;
  - III - Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do Termo de Ajuste que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 dias após o término da vigência do termo de ajuste ou instrumento congêneres.

**CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA**

1) O prazo de vigência do presente Termo de Ajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho,







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido no artigo 15 caput e parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 2º - A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

**CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de ajuste, no montante de **RS 241.949,38 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

**RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.084, de 27 de julho de 2016, conforme classificação orçamentária: 43100001.15.451.010.18322.03.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.040.18652.06.44404200.3.00.00.0.40

2) Recursos do CONVENENTE:

**RS 61.949,38 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Termo de ajuste serão mantidos, exclusivamente, na **conta bancária nº 71017-4; operação 006, agência nº 3812 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conta específica vinculada a este Termo de ajuste – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º - O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Termo de ajuste;

PARÁGRAFO 5º - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

**CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

Para a liberação do 1º repasse estará condicionado a apresentação pelo Convenente dos seguintes documentos: termo de homologação, termo de adjudicação, contrato firmado com a empresa vencedora, orçamento contratado, ordem de serviços e ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução, cuja guarda e conservação ficará a cargo do convenente até o final da vigência do instrumento no local da obra ou serviço, conforme o modelo determinado pela Secretaria das Cidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Termo de ajuste no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º - A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Termo de ajuste, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de ajuste será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º - No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Termo de ajuste.

**CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO TERMO DE AJUSTE**

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Termo de ajuste, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO 1º - Sendo o Termo de ajuste rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de ajuste, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º - Após a aprovação da prestação de contas final deste Termo de ajuste e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de ajuste poderá ser alterado por interesse comum das partes, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade, definida no Plano de Trabalho correspondente.

PARÁGRAFO 1º - O CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a execução do objeto deste Termo de ajuste, no caso de sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer alteração no presente Instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme os artigos 17 e 18 da referida lei.

PARÁGRAFO 3º - Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



PARÁGRAFO 4º - Poderão ser feitas por meio de apostilamento as alterações que não impliquem modificação das cláusulas deste Termo de ajuste, acréscimo de prazo ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo de ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º - Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 2º - Fica designado, o Sr. **JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Termo de ajuste, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º - O acompanhamento deste Termo de ajuste será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º - Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Termo de ajuste, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, constatadas nas prestações de contas parciais, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º - Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo acima referido, adotar as medidas previstas no §1º do art. 33 da Lei Complementar Estadual 119/2012.

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a sua inadimplência, a rescisão deste Termo de ajuste e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º - O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24 deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas apresentada for reprovada pelo CONCEDENTE;
- 4) o CONVENIENTE não efetuar o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 8º - Após registrada a inadimplência do CONVENIENTE, o responsável pelo acompanhamento dará ciência à autoridade administrativa competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade solidária.







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



PARÁGRAFO 9º - A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pela servidora **Sra. MARA CRISTINA MARTINS**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos de Art. 30 do Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014.

PARÁGRAFO 10 - Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 11 - O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Termo de ajuste, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 12 - O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de ajuste, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 13 - Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 14 - O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 15 - Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Termo de ajuste, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas no **Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014**;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor do CONCEDENTE, do CONVENIENTE por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- 3) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos partícipes;
- 4) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 5) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de

*Rubrica*  
*[Signature]*





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

6) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

7) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO 1º** - É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto no artigo 28, *caput* e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

### **CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Termo de ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de ajuste, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO 1º** - A Prestação de Contas observará as normas contidas no **Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014**, e deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Termo de encerramento da execução do objeto;
- 2) Extrato da movimentação bancária da conta específica do Instrumento;
- 3) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

**PARÁGRAFO 2º** - O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO 3º** - Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 34 e 35, do Decreto nº 31.621, de 07/11/2014.

**PARÁGRAFO 4º** - A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO 5º** - As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de ajuste.

**PARÁGRAFO 6º** - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do CONVENENTE, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas Especial do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros.

### **CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambéa  
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450  
www.cidades.ce.gov.br • cidades@ciudades.ce.gov.br





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



Este Termo de ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela Administração Pública Estadual, no caso de:

- 1) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pelo CONVENIENTE;
- 2) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;
- 3) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo a rescisão deste Termo de ajuste, por acordo entre os partícipes, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE ficam responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO 2º - O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de ajuste serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e termo de ajustes.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/n – Vila Requeijão, Chorozinho/CE, CEP: 62.875-000, ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e termo de ajustes.

**CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Termo de ajuste no Portal da Transparência ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se íntegra do Termo de ajuste, além do termo de formalização, o respectivo Plano







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades



de Trabalho e seus anexos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**CLÁUSULA 17 – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de ajuste, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2017.

**GERMANO ROCHA FONTELES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

**RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA**  
PREFEITO DE IRAUÇUBA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Rachelle Koch*  
RG: 98002219618  
CPF:

NOME: *Dalirnia Falcão*  
RG:  
CPF: 056.155.633-46





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**PLANO DE TRABALHO** PT 172396/2017

<b>Nº MAPP</b>	<b>Concedente:</b>
3543	Secretaria das Cidades

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO**

**Proponente/Convenente**

<b>Nome:</b> Prefeitura Municipal de Irauçuba	<b>CPF/CNPJ:</b> 07.683.188/0001-69
--	--

**Responsável**

<b>Nome:</b> Raimundo Nonato Souza Silva	<b>CPF/CNPJ:</b> 779.602.893-87
---	------------------------------------

**II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>Valor:</b> 241.949,38	<b>Data do Plano de Trabalho:</b> 21/09/2017
-----------------------------	---

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**Objeto:**

Construção de 01(um) pórtico na entrada da cidade - Irauçuba

<b>Público-Alvo:</b>	População do Município de Irauçuba
----------------------	------------------------------------

**Justificativa:**

Irauçuba localiza-se na Microrregião de Sobral no Estado do Ceará e fica distante 168 km de Fortaleza, a Capital. O Município faz limite com Canindé, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Sobral e Tejuçuoca. Sua população atual é 22.324 habitantes de acordo com o censo 2010, sendo que 60,96% residente na Zona Urbana e 39,04% na Zona Rural. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,0618, encontrando-se em 117º lugar no ranking do Ceará, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (ano 2000). Há uma necessidade cada vez mais crescente de se promover, melhorias na infra-estrutura urbana e turística do município para que este possa atender à demanda do crescimento e oferecer aos munícipes e aos visitantes uma melhor qualidade de vida. Com vistas a um desenvolvimento urbano de forma sustentável, o Município de Irauçuba (CE), que tem atraído grande número de visitantes ao longo dos últimos anos, vem através deste propor a implementação de obras de infraestrutura turística em nosso município, a partir da construção de um pórtico na entrada da cidade. Esta obra tem por objetivo receber aqueles que chegam ao referido bairro, dando-lhes "boas vindas" e tornando ainda mais belo o local. Diante do potencial turístico do Município e tendo em vista o objetivo do programa de apoio a projetos de infra-estrutura turística do Ministério do Turismo, é fundamental que a proposta, ora apresentada seja aprovada, haja vista que irá permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas e visitantes em geral, pretendemos criar um espaço de parada obrigatória para os turistas que visitam o nosso município e que passam.

**IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO**

<b>Início:</b> APDA	<b>Fim:</b> APDA + 12 MESES
------------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCUBA

ATIVIDADES DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Construção de um pórtico na entrada da cidade - Itaucubá	UND	1,00	241.949,38	APDA	APDA + 12 MESES	
ETAPA 1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Construção de um pórtico na entrada da cidade - Itaucubá, no município de Itaucubá	UND	1,00	241.949,38	APDA	APDA + 12 MESES	

ITEM 1.1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *1	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA *2
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MES	4,00	1.936,77	7.747,08	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	333,24	5,21	1.736,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	182,96	1.948,32	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.4	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	86,80	33,84	2.937,31	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.5	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	36,40	13,31	484,48	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.6	REATERRO APLIADO	M3	50,40	32,05	1.615,32	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.7	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	282,00	9,17	2.677,64	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.8	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	724,00	8,44	6.110,56	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.9	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A. PROFUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	60,48	55,32	3.345,75	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.10	CONCRETO P/MBR. FCK 30MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	35,33	453,22	16.012,26	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.11	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	2,80	368,40	1.031,52	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.12	ESTRUTURA METÁLICA DO PÓRTICO	M2	386,52	255,94	98.925,93	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.13	CHAPA POLICARBONATO FUMÊ ESP = 4mm	M2	780,31	87,82	68.770,42	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.14	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UND	2,00	19,59	39,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.15	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UND	2,00	19,59	39,18	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.16	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UND	4,00	26,17	104,68	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.17	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	120,00	23,92	2.870,40	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.18	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	M	380,00	7,18	2.588,40	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.19	CAIXA ALVENARIA/REBOCO C/ TAMPA DE CONCRETO FUNDO BRITA 60X60X60CM	UND	5,00	215,35	1.076,75	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 6 DIVISÕES. C/ARRANJAMENTO	UND	1,00	174,88	174,88	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.21	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COE/CE - PADRÃO POPULAR LUMINÁRIA DE PISO MOVEL - CORPO EM ALUMINIO. REFLETOR EM ALUMINIO ANODIZADO COM PROTETOR DE VIDRO EM GRADE DE ALUMINIO	UND	1,00	86,98	86,98	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.22	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 500CM	UND	32,00	210,87	6.747,84	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.23	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇÚ CARBOND 50 NICRA C/ RINCHA	M2	386,52	13,10	5.063,41	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.25	LIMPEZA GERAL	M2	333,24	8,09	2.695,91	44.90.51.00	Obras e instalações
TOTAL METAS				1,00			
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO					241.949,38		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)
	Valor Total:	100,00%	241.949,38
	Valor do Repasse:	74,40%	180.000,00
	Valor Contrapartida:	25,60%	61.949,38

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

REPASSE (74,40%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA + 01	R\$ 108.000,00	-	-	-	R\$ 108.000,00
APDA + 04	R\$ 72.000,00	-	-	-	R\$ 72.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>180.000,00</b>
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (25,60%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA + 01	R\$ 37.169,63	-	-	-	R\$ 37.169,63
APDA + 04	R\$ 24.779,75	-	-	-	R\$ 24.779,75
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 61.949,38</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 61.949,38</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 241.949,38</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 241.949,38</b>

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Fortaleza (CE), 21 / 09 / 2017

Raimundo Nonato Souza Silva  
Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS - COURB APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ASSINATURA DO CONCEDENTE**

Fortaleza (CE), 22/09/2017

MARCILIO GONCALVES SABINO

Fortaleza (CE), 24/10/2017

José Nilton Macêdo Filho  
Ordenador de Despesa  
Portaria nº 085/2017  
SECRETARIA DAS CIDADES

Fortaleza (CE), 30/10/17

Germano Rocha Fonteles  
Secretário Adjunto das Cidades

**TERMO DE AJUSTE Nº 007/CIDADES/2017**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 007/CIDADES/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES, neste ato representada por seu Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna, Sr. Carlos Edilson Araujo, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, o Sra. PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO sob o nº 019.907.513-18, residente e domiciliada no município de IRAUÇUBA/CE, considerando o que consta no processo nº 09092255/2019 e , com fundamento no art. 35. §1º da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações c/c os arts. 45, 46, 49 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125 do Decreto nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Fica acrescido o valor de **R\$ 19.938,61 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)** para execução do objeto deste convênio, passando o valor global do convênio de **R\$ 241.949,38 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 261.887,99 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, o valor do Estado restará inalterado e o valor do Conveniente, à título de contrapartida, passará de **R\$ 61.949,38 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 81.887,99 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**





PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
3543	Secretaria das Cidades
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO</b>	
Proponente/Convenente	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA	CPF/CNPJ: 07.683.188/0001-69
Responsável	
Nome: PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO	CPF/CNPJ: 019.907.513-18
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>	
Valor: 261.887,99	Data do Plano de Trabalho: 03/08/2021
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>	
Objeto:  Construção de 01(um) pòrtico na entrada da cidade - Irauçuba	
Público-Alvo:	População do Município de Irauçuba
Justificativa: Irauçuba localiza-se na Microrregião de Sobral no Estado do Ceará e fica distante 168 km de Fortaleza, a Capital. O Município faz limite com Canindé, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Sobral e Tejuçuoca. Sua população atual é 22.324 habitantes de acordo com o censo 2010, sendo que 60,96% residente na Zona Urbana e 39,04% na Zona Rural. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,0618, encontrando-se em 117º lugar no ranking do Ceará, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (ano 2000). Há uma necessidade cada vez mais crescente de se promover, melhorias na infra-estrutura urbana e turística do município para que este possa atender à demanda do crescimento e oferecer aos munícipes e aos visitantes uma melhor qualidade de vida. Com vistas a um desenvolvimento urbano de forma sustentável, o Município de Irauçuba (CE), que tem atraído grande número de visitantes ao longo dos últimos anos, vem através deste propor a implementação de obras de infraestrutura turística em nosso município, a partir da construção de um pòrtico na entrada da cidade. Esta obra tem por objetivo recepcionar aqueles que chegam ao referido bairro, dando-lhes "boas vindas" e tornando ainda mais belo o local. Diante do potencial turístico do Município e tendo em vista o objetivo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística do Ministério do Turismo, é fundamental que a proposta, ora apresentada seja aprovada, haja vista que irá permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas e visitantes em geral, pretendemos criar um espaço de parada obrigatória para os turistas que visitam o nosso município e que passam.	
<b>IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Início: 30/10/2017	Fim: APDA + 50 MESES

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
GABINETE DA PREFEITA



V- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Construção de 01(um) pórtico na entrada da cidade - Irauçuba		UND	1,00	261.887,99	APDA	APDA + 50 MESES	
ETAPA 1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Construção de um pórtico na entrada da Av. Paulo Bastos e outro pórtico na saída da mesma no município de Irauçuba		UND	1,00	261.887,99	APDA	APDA + 50 MESES	
ITEM 1.1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA -1	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA -2
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				7.747,08		
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	4,00	1.936,77	7.747,08	44 90 51 00	Obras e instalações
2.1	SERVÍCIOS PRELIMINARES				4.184,98		
2.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	317,57	5,21	1.654,54	44 90 51 00	Obras e instalações
2.1.2	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	182,36	1.948,32	44 90 51 00	Obras e instalações
2.1.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCR	M2	17,00	17,22	292,74	44 90 51 00	Obras e instalações
2.1.4	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	43,20	6,93	299,38	44 90 51 00	Obras e instalações
3.1	MOVIMENTO DE TERRA				29.876,62		
3.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	91,38	33,64	3.092,30	44 90 51 00	Obras e instalações
3.1.2	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	36,28	13,31	509,51	44 90 51 00	Obras e instalações
3.1.3	REATERRO APLIADO	M3	53,10	32,05	1.701,88	44 90 51 00	Obras e instalações
3.1.4	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	M2	290,50	83,90	24.372,95	44 90 51 00	Obras e instalações
4.1	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				29.177,73		
4.1.1	ARMADURA CA-30A GROSSA D= 12,5 A 25 0mm	KG	292,00	9,17	2.677,64	44 90 51 00	Obras e instalações
4.1.2	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10 0mm	KG	724,00	8,44	6.110,56	44 90 51 00	Obras e instalações
4.1.3	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A P/FUNDAÇÕES UTIL 5 x	M2	60,48	55,32	3.345,75	44 90 51 00	Obras e instalações
4.1.4	CONCRETO P/IBR FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	35,33	453,22	16.012,28	44 90 51 00	Obras e instalações
4.1.5	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	2,80	368,40	1.031,52	44 90 51 00	Obras e instalações
5.1	COBERTURA				123.956,88		
5.1.1	ESTRUTURA METÁLICA DO PÓRTICO	M2	484,32	255,94	123.956,88	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1	PAVIMENTAÇÃO				21.803,70		
6.1.1	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP = 5CM	M2	17,00	32,44	551,48	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1.2	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMc ESP. 3CM. ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	17,00	82,31	1.399,27	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1.3	PISO PRE-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 18 FACES - e = 8 0 cm (35 MPa) P/ TRAFEGO PESADO	M2	43,20	83,16	3.592,51	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1.4	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19 9x10x4)cm CINZA	M2	31,20	45,02	1.404,62	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1.5	BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	69,60	22,03	1.973,89	44 90 51 00	Obras e instalações
6.1.6	CHAPIM EM GRANITO VERDE MERUOCA	M2	33,20	388,01	12.881,93	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				35.117,07		
7.1.1	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	232,66	23,92	5.565,23	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.2	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	M	988,00	7,19	7.103,72	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.3	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	UND	2,00	85,98	171,96	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.4	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	UND	12,00	19,59	235,08	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.5	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	UND	4,00	19,59	78,36	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.6	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A 30ma	UND	12,00	167,35	2.008,20	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.7	QUADRO DE COMANDO TIPO J	UND	2,00	260,63	521,26	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.8	PROJETOR EM ALUMÍNIO, C/ LÂMPADA FLUORESCENTE ATÉ PL-18W	UND	60,00	288,61	17.316,60	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.9	LUMINÁRIA APLICADA NAS LATERAIS DAS PAREDES EXPOSITOAS EM CHAPA DE AÇO PINTADA COM REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO E DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE TEMPERADO COM PONTO DE LUZ DE 300W A 2M DO PISO	UND	4,00	357,55	1.430,20	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.10	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN. 220V 50/60HZ, PROGRAMAÇÃO HORÁRIA, DIÁRIA E SEMANAL. BAT. INTERNA 80 mah. RECARREGAVEL. 16A	UND	2,00	270,45	540,90	44 90 51 00	Obras e instalações
7.1.11	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA	UND	4,00	35,89	143,56	44 90 51 00	Obras e instalações
8.1	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				744,74		
8.1.1	INST. DE HIDRÔMETRO E CAVALÉTÉ 1½ COMPART. (CASO H), RECUO	UND	2,00	42,05	84,10	44 90 51 00	Obras e instalações
8.1.2	TORNEIRA DE PRESSÃO P/ JARDIM DE 3/4"	UND	2,00	31,57	63,14	44 90 51 00	Obras e instalações
8.1.3	CAIXA EM ALVENARIA (60x60x60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UND	2,00	298,75	44 90 51 00	Obras e instalações	
9.1	SERVÍCIOS DIVERSOS				8.469,21		
9.1.1	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/TRINCHA	M2	484,32	13,10	6.344,59	44 90 51 00	Obras e instalações
9.1.2	LIMPEZA GERAL	M2	317,57	8,09	2.569,14	44 90 51 00	Obras e instalações
9.1.3	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL C/ ALTURA MÉDIA DE 2 50M EXCETO PALMÁCEAS	UND	12,00	46,29	555,48	44 90 51 00	Obras e instalações
TOTAL METAS			1,00				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO					261.887,99		

*[Handwritten signature]*



**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Descrição	Valor Total:	%	Valor (R\$)
Valor do Repasse:		100,00%	261.887,99
Valor Contrapartida:		68,73%	180.000,00
		31,27%	81.887,99
<b>Ano</b>			<b>Valor (R\$)</b>
2017			108.000,00
2020			69.990,73
2021			2.009,27
<b>TOTAL</b>			<b>2.009,27</b>

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

REPASSE (74,40%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
12/2017	108.000,00	-	-	-	108.000,00
02/2020	69.990,73	-	-	-	69.990,73
08/2021	2.009,27	-	-	-	2.009,27
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>				<b>180.000,00</b>
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (25,60%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
12/2017	37.169,63	-	-	-	37.169,63
02/2020	24.779,75	-	-	-	24.779,75
08/2021	19.938,61	-	-	-	19.938,61
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>81.887,99</b>				<b>81.887,99</b>
<b>TOTAL</b>	<b>261.887,99</b>				<b>261.887,99</b>

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Fortaleza (CE), 03 / 08 / 2021

*[Assinatura]*

**PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS - COURB**

Fortaleza (CE), 03 / 08 / 2021

*[Assinatura]*

**Maria Socorro de Vasconcelos Carneiro**  
Engenheira Civil  
CREA: 8623-D/CE

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fortaleza (CE)

*[Assinatura]*

**Carlos Edison Araújo**  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna  
SECRETARIA DAS CIDADES

**ASSINATURA DO CONCEDENTE**

Fortaleza (CE)

*[Assinatura]*

**Carlos Edison Araújo**  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna  
SECRETARIA DAS CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA \_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, representada por seu Secretário \_\_\_\_\_, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o N°. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (Rep. Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG \_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2021.08.24.01, Processo Nº. 2021.08.24.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. 2021.08.24.01, devidamente homologada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange à execução financeira do empreendimento.

6.2 - No que é pertinente à execução física da obra, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro constante do ANEXO I, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



mt





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

6.3- Os pedidos de prorrogação da execução física da obra deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Irauçuba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 - Os prazos de início de etapas de execução tanto física quanto financeira, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - As etapas de execução física deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria responsável conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria da Infraestrutura.

8.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria da Infraestrutura, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

8.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

**8.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.**

8.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

**8.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.**

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMI suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

8.8 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.9 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.



mtj





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.
- 9.7 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra/serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 9.8 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 9.9 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 10.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital e termo de contrato;
- 10.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 10.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 10.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 10.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 10.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 10.9 - Observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;
- 10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.



mtj



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

- 10.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 10.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 10.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 10.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 10.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 10.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 10.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 10.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 10.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 10.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.
- 10.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 10.25 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 10.26 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 10.27 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
-----------------	----------------------	------------------	---------------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

Infraestrutura	1001 15 451 0033 1.088	Convênio do Estado (Fonte 1520000000) e Próprio (Fonte 1001000000)	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99
----------------	---------------------------	---	--------------	--------------

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

14.4 - As empresas poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, mantendo os moldes anotados ao item 14.2, devidamente assinado em formato pdf, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o email: [licitacao@irauçuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@irauçuba.ce.gov.br), cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por email e publicizadas ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

15.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

15.2 - A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

15.4 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA CONTRATANTE deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido a termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



mtj





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços Nº. 2021.08.24.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



mtb



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
<b>OBRA</b>	Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.	04 Meses	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Execução dos Serviços:** Conforme Cronograma.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
OAssinatura

**OBS:** A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

mtb



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01**

(NOME/RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.08.24.01**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



mtj





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.08.24.01

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., e engenheiro responsável, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CREA nº ..... DECLARAM, que conhecem o local da obra e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

.....  
(carimbo e assinatura do engenheiro responsável)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

*mtb*

